



## MOÇÃO: Limites Administrativos das Freguesias: correção, prova e operacionalização no contexto da desagregação

As freguesias constituem o nível autárquico de maior proximidade às populações, assumindo um papel determinante na organização do território, na prestação de serviços públicos e na resposta às necessidades quotidianas dos cidadãos.

A definição clara, estável e coerente dos **limites administrativos das freguesias** é condição essencial para a segurança jurídica, para a boa administração e para a eficácia da atuação do Estado no território.

A experiência no terreno evidencia, contudo, a existência de **divergências entre os limites historicamente reconhecidos, os registos administrativos existentes e a representação cartográfica constante da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP)**, originando conflitos de jurisdição, incoerência na atuação dos serviços públicos e situações de litigância prolongada.

A reposição e desagregação de freguesias veio **acentuar a urgência desta matéria**, ao retomar circunscrições territoriais anteriores sem que, em muitos casos, exista uma harmonização imediata entre cartografia oficial, bases de dados públicas e prática administrativa.

### **ENQUADRAMENTO**

A CAOP, mantida pela Direção-Geral do Território (DGT), constitui um instrumento fundamental de interoperabilidade do Estado, sendo utilizada por serviços de emergência, forças de segurança, plataformas municipais, entidades estatísticas e outros organismos públicos.

Importa, porém, sublinhar que a atuação da DGT nesta matéria tem natureza **técnica e cartográfica**, não substituindo os atos legalmente competentes para a fixação ou alteração definitiva de limites administrativos.

Na prática, verificam-se situações em que **traçados cartográficos provisórios ou não consensualizados** foram incorporados na CAOP, passando a condicionar censos, serviços públicos, toponímia, registos e até a valoração probatória em sede judicial, mesmo quando existe documentação histórica, administrativa e factual em sentido diverso.

Esta realidade gera um desfasamento entre o território vivido pelas populações e o território administrado pelo Estado.

### **CONSIDERANDO QUE:**

- A divergência entre cartografia oficial, toponímia, registos administrativos, recenseamento e prática efetiva das freguesias gera **incerteza jurídica e desigualdade no tratamento das populações**;
- A inexistência de um **mecanismo nacional expedito e uniformizado** para a correção de divergências de limites administrativos prolonga situações injustas e desgasta o poder local;



- c) A desagregação e reposição de freguesias exige um esforço acrescido de **estabilização territorial**, sob pena de se perpetuarem conflitos existentes ou se criarem novos;
- d) As freguesias não dispõem, isoladamente, de meios técnicos e institucionais para resolver estes conflitos de forma célere e eficaz;
- e) A ANAFRE tem legitimidade e responsabilidade para promover soluções de âmbito nacional nesta matéria;

**PROPOMOS** ao Congresso da ANAFRE que **interceda junto** do Governo, da Assembleia da República e das entidades competentes, designadamente à Direção-Geral do Território, ao Instituto Nacional de Estatística, à Agência para a Modernização Administrativa, às CCDR e aos Municípios, a adoção das seguintes medidas:

#### **1. Mecanismo nacional expedito de correção de limites**

Criação de um procedimento simplificado, com prazos definidos, que permita corrigir divergências entre limites administrativos das freguesias, com base em prova documental histórica, administrativa e factual, complementada por validação técnica cartográfica.

#### **2. Harmonização transitória da atuação dos serviços públicos**

Definição de orientações nacionais que assegurem que, enquanto decorrem processos de correção de limites, os serviços públicos essenciais adotem soluções operacionais coerentes, evitando situações de indefinição territorial com impacto direto nas populações.

#### **3. Clarificação da hierarquia e valoração dos meios de prova**

Promoção de clarificação normativa ou interpretativa quanto à valoração dos diferentes elementos de prova em conflitos de limites administrativos, prevenindo que erros cartográficos se consolidem como verdades administrativas por inércia.

#### **4. Grupo de Trabalho interinstitucional**

Constituição de um Grupo de Trabalho permanente, com representação da ANAFRE e das entidades relevantes, para identificar situações críticas, priorizar correções no contexto da desagregação e produzir orientações técnicas uniformes.

#### **5. Plano de estabilização territorial no pós-desagregação**

Definição de um plano nacional que assegure que as freguesias repostas vejam os seus limites territoriais refletidos, de forma célere e coerente, na cartografia oficial e nos sistemas públicos.

*A delimitação administrativa do território não pode ser uma abstração técnica desligada da realidade vivida pelas populações.*

Francisco Leite, Presidente da Junta de Freguesia de Olo e Canadelo

Concelho de Amarante  
Distrito do Porto